



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 5/2025

Sessão do dia 18 de fevereiro de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 19/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: CHAPECOENSE x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086)

Fundamento Legal: artigo 213, incisos III do CBJD.

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) constam as seguintes informações: "Aos 49 minutos do 2º tempo, foi atirado em direção ao assistente 1, um copo de líquido vindo da torcida mandante. Após o término do jogo e já estarmos no vestiário, o delegado nos informou que na saída da equipe visitante para o vestiário, arremessaram um copo com líquido e cuspiram nos atletas e também nos repórteres. Foi nos apresentado o boletim de ocorrência de nº 9902982 identificando o infrator." (grifei)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos III do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086)

Fundamento Legal: artigo 213, incisos I e III do CBJD.

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) constam as seguintes informações: "Aos 49 minutos do 2º tempo, foi atirado em direção ao assistente 1, um copo de líquido vindo da torcida mandante. Após o término do jogo e já estarmos no vestiário, o delegado nos informou que na saída da equipe visitante para o vestiário, arremessaram um copo com líquido e cuspiram nos atletas e também nos repórteres. Foi nos apresentado o boletim de ocorrência de nº 9902982 identificando o infrator." (grifei)
Agindo desta forma, considerando que este segundo fato engloba, em concurso formal (art. 183), vários fatos responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e III do CBJD.

2 Autos nº 20/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: SANTA CATARINA x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ALEX DOS SANTOS GONÇALVES (ATLETA - 185531)

Data de Nascimento: 20/05/1990

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

ALEX DOS SANTOS GONÇALVES (185.531) atleta nº 20 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSO DE FORMA DIRETA POR DESFERIR UM CARRINHO E ACERTAR AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO DE N12 O SR FABRICIO BARROS SANTANA NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O MESMO PRECISOU DE ATENDIMENTO MEDICO E CONTINUOU NO JOGO. O JOGADOR EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): HYAN KLYNSMANN MOREIRA DOS SANTOS (ATLETA - 765446)

Data de Nascimento: 14/07/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º, ambos do CBJD

Denúncia:

HYAN KLYNSMANN MOREIRA DOS SANTOS (765.446) atleta nº 28 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ARBITRO DA PARTIDA, "VAI TOMA NO TEU CU, SEU LADRAO". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º, ambos do CBJD.

3 Autos nº 21/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: HERCÍLIO LUZ x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ALISON JOSE DA SILVA (ATLETA - 466231)

Data de Nascimento: 03/02/1997

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

ALISON JOSE DA SILVA, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 466.231 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Outro motivo. Expulsei de maneira direta o Sr. Alison José da Silva, número 8 da equipe do Hercílio Luz, por acertar com as travas da chuteira na cabeça do atleta número 78 da equipe do Avaí, Sr. Andrey Felisberto dos Santos. O atleta atingido foi atendido e continuou no jogo normalmente. O atleta expulso saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): AVAÍ FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III do CBJD.

Denúncia:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Relato que aos 39 minutos do segundo tempo foi arremessado um copo com liquido não identificado do local onde estava a torcida da equipe do Avaí, o mesmo não atingiu nenhum atleta." "Conforme Relato do árbitro que aos 39 minutos do segundo tempo foi arremessado um copo com liquido não identificado do local onde estava a torcida da equipe do Avaí, o mesmo não atingiu nenhum atleta."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 31)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III, § 2º do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Relato que aos 39 minutos do segundo tempo foi arremessado um copo com líquido não identificado do local onde estava a torcida da equipe do Avaí, o mesmo não atingiu nenhum atleta."
"Conforme Relato do árbitro que aos 39 minutos do segundo tempo foi arremessado um copo com líquido não identificado do local onde estava a torcida da equipe do Avaí, o mesmo não atingiu nenhum atleta."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III, § 2º do CBJD.

4 Autos nº 22/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS (COMISSAO TECNICA - 1079)

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS (REG: 1079) MASSAGISTA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "MASSAGISTA: AOS 20 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O MASSAGISTA DA EQUIPE DO MARCILIO DIAS SR. ADRIANO ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS, APÓS SER INFORMADO PELO ASSISTENTE DE Nº 1 JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA, QUE DURANTE UMA PARALISAÇÃO DA PARTIDA, O MESMO HAVIA PARTIDO EM DIREÇÃO DO MAQUEIRO E O EMPURRADO DE FORMA AGRESSIVA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES (COMISSAO TECNICA - 1292)

Fundamento Legal: 250, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES (REG: 1292)PREPARADOR FÍSICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado peloÁrbitro da partida:

"PREPARADOR: AOS 20 MINUTOS DO 2º TEMPO,EXPULSEI DE FORMA DIRETA O O SR. RAFAEL DESOUSA RODRIGUES, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPEJEC, APÓS SER INFORMADO PELO ASSISTENTE DE Nº1 JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA, QUE DURANTE UMAPARALISAÇÃO DA PARTIDA, O MESMO EM ATO CONTINUO HAVIA PARTIDO EM DIREÇÃO AOMASSAGISTA DA EQUIPE DO MARCILIO DIAS SR.ADRIANO ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS, E TROCADOEMPURRÕES DE FORMA AGRESSIVA. INFORMO QUEAPÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU ASIMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD.

5 Autos nº 23/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: CONCÓRDIA x HERCÍLIO LUZ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): VINICIUS DAL SAVIO (COMISSAO TECNICA - 3097)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

VINICIUS DAL SAVIO, massagista da equipe do CONCÓRDIA, registro nº 3097 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"MASSAGISTA - Por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no cu, não tá vendo porra." Após expulso

mostrou resistência para sair do campo de jogo, pulando por cima das placas de publicidade e necessitando ser contido para não adentrar o campo de jogo. Informo que me senti ofendido pelas atitudes do Massagista expulso"

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 12 de fevereiro de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC